



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPEZ**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ABIMAILO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPEZ/PI**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI aprovou e **PROMULGOU a seguinte emenda a lei orgânica do Município:**

**Art. 1º** Altera-se a redação do art. 45, inc. I, II, III, da Lei Orgânica Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, a qual passará a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 45 Não Perderá o mandado o vereador:

I – investido em cargo de secretário, subsecretário ou secretário adjunto e, em cargo de direção e assessoramento superior de nível 5, na esfera municipal, estadual ou federal.

II - licenciado por motivo de saúde, sujeito a perícia médica;

III - para tratar de interesses particulares, por período nunca inferior a 120 dias, não podendo reassumir na vigência da licença solicitada.

[...]

**Art. 2º** Altera-se a redação dos §§1º e 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, a qual passará a ter a seguinte redação:

[...]

§1º o vereador licenciado no caso previsto do inciso II fará jus à remuneração integral, ressalvado quando o ônus for transferido ao órgão previdenciário, ficando sujeito as regras da previdência, e no caso previsto no inciso III, não perceberá qualquer valor.

§2º A vereadora terá direito a licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

[...]

**Art. 3º** Acrescenta-se a redação do art. 45 da Lei Orgânica Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, os §§ 3º e 4º que terão a seguinte redação:

[...]



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPEZ**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



§3º Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§4º No caso do inciso I, tendo o vereador sido nomeado para cargo de esfera municipal, optando por sua remuneração de mandato (§3º), cabe ao Poder Executivo Municipal o ônus de suportar esta escolha.

[...]

**Art. 4º Consolida-se o art. 45 da Lei Orgânica da seguinte maneira:**

**Art. 45** Não Perderá o mandado o vereador:

I – investido em cargo de secretário, subsecretário ou secretário adjunto e, em cargo de direção e assessoramento superior de nível 5, na esfera municipal, estadual ou federal.

II - licenciado por motivo de saúde, sujeito a perícia médica;

III - para tratar de interesses particulares, por período nunca inferior a 120 dias, não podendo reassumir na vigência da licença solicitada.

IV - para substituição do Prefeito.

§1º o vereador licenciado no caso previsto do inciso II fará jus à remuneração integral, ressalvado quando o ônus for transferido ao órgão previdenciário, ficando sujeito as regras da previdência, e no caso previsto no inciso III, não perceberá qualquer valor.

§2º A vereadora terá direito a licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

§3º Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§4º No caso do inciso I, tendo o vereador sido nomeado para cargo de esfera municipal, optando por sua remuneração de mandato (§3º), cabe ao Poder Executivo Municipal o ônus de suportar esta escolha.

**Art. 5º** Esta emenda entra em vigor na data da sua promulgação e respectiva publicação.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes (PI), em 06 de março de 2025.

**RAMON COSTA LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes/PI**

Enviado por:

*Abimael José do Nascimento Lima*  
**ABIMAELO JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA**  
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPEZ**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



### JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos, segue projeto de emenda a lei orgânica que visa dar nova redação ao art. 45 da Lei Orgânica do Município, visando dar maior segurança jurídica aos vereadores em razão da existência de uma nova Lei de Estrutura Administrativa.

Não obstante, realiza-se correções necessárias em seu texto, de modo a compatibilizar-se com o texto da Constituição Federal, no que diz respeito ao prazo de licença para assunto particulares, já decidido no Supremo Tribunal Federal como de reprodução obrigatória, bem como a garantia de licença-maternidade as vereadoras nos termos da nossa atual legislação.

Por fim, acrescentou-se ainda dois regramentos no que diz respeito ao afastamento do vereador quando em missão oficial, solucionando a dúvida da responsabilidade pelo pagamento deste afastamento para compor a estrutura administrativa do município, ampliando ainda, o rol de afastamento permitidos de modo a se compatibilizar, como dito, a nova estrutura administrativa municipal.

Dom Expedito Lopes/PI, 26 de fevereiro de 2025.

*Abimael José do Nascimento Lima*  
ABIMAELO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI